

LEI Nº 1.708, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Institui o Programa “Cuidando da Nossa Gente – Renda Entressafra” no Município da Água Preta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município da Água Preta, o Programa “Cuidando da Nossa Gente – Renda Entressafra”, consistente na transferência de renda como garantia de compra com condicionalidades, pautando-se na articulação de dimensões essenciais à redução da fome, pobreza, miséria e a superação na falta de dignidade, em caráter assistencial temporário.

§ 1º Os benefícios objetos desta Lei, serão em caráter temporário, ou seja, funcionará anualmente, porém, só no período da entressafra da região, ensejando os meses de Maio à Setembro, devendo-se contemplar até 2.000,00 (dois mil) beneficiários.

§ 2º O Programa “Cuidando da Nossa Gente – Renda Entressafra”, instituído pela presente Lei, tratada no “caput” do artigo, objetiva dentre outros que venham a ser disciplinados e regulamentados:

I – a promoção do alívio imediato da pobreza, por meio de transferência de renda à família;

II – o reforço ao exercício de direitos sociais básicos estampados na Carta Magna de 1988, especialmente nas áreas de saúde, educação, trabalho, por meio do cumprimento das condicionalidades, que servirão às famílias no rompimento do ciclo de miséria, pobreza etc., dentre outras gerações;

III – objetivar o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários do programa consigam superar a situação vulnerabilidade e pobreza, resgatando a dignidade da pessoa humana.

Art. 2º O Programa Instituído por esta Lei, embora obedeça o seu rito próprio, contudo, poderá integrar os programas de apoio às famílias carentes do Município, objetivando e visando assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a erradicação da extrema pobreza, e a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável à fome.

CAPÍTULO II**DOS BENEFICIÁRIOS**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 3º Serão beneficiários do Programa instituído por esta Lei, as famílias com Renda *Per Capita* de até 1/4 (Um Quarto) de um Salário Mínimo Vigente no país.

I – famílias com renda *per capita* segundo o estampado no *caput* deste artigo, tendo elas filhos ou não;

II - famílias com renda *per capita* de acordo com o *caput* deste artigo, consideradas pobres, que apresentem em sua composição: gestantes, crianças e adolescentes até 17 (dezesete) anos de idade.

Art. 4º Para fins de compreensão dos Incisos elencados no artigo anterior, considera-se:

I – FAMÍLIA, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, e que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo a sua economia pela contribuição de seus membros;

II – RENDA FAMILIAR *PER CAPITA*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, e dividida pelo número de seus membros;

CAPÍTULO III

DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 5º, O Benefício de que trata esta Lei (Programa Cuidando da Nossa gente – Renda Entressafra), terá como valor de concessão por família o importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensal, conforme o período estabelecido no § 1º do artigo 1º.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores dos benefícios art. 5º e os limites de renda familiar *per capita* estabelecidos no artigo 3º, por meio de Decreto Municipal, observando-se que, o valor do repasse (benefício), poderá ser atualizado, sempre que houver disponibilidade financeira para a finalidade.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA, DESTINAÇÃO E FORMATO DO BENEFÍCIO

Art. 7º Os benefícios tratados no Programa previsto nesta Lei, receberão um cartão magnético, sendo que, o valor estabelecido no artigo 5º, só poderá ser destinado a compra de alimentos, aquisição de gás de cozinha, e pagamento de água.

§ 1º Deverão ser credenciados vários estabelecimentos, de acordo com os gêneros citados no *caput* deste artigo.

§ 2º O Sistema a ser implantado para utilização do cartão magnético, bem como os procedimentos acerca do uso dos benefícios referidos no preâmbulo deste artigo, serão disciplinados por Decreto Municipal regulamentador desta Lei.

CAPÍTULO V

DA CONDICIONALIDADE DO BENEFICIÁRIO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 8º As famílias beneficiárias do Programa “Cuidando da Nossa Gente – Renda Entressafra”, objetivando as metas de superação da situação de pobreza, sob pena de sua exclusão, deverá assinar Termo de Compromisso, assumindo o que segue:

- I – acompanhar a saúde e o estado nutricional de todos os integrantes da família;
- II – manter todas as crianças em idade escolar e os adolescentes sob sua responsabilidade matriculados e freqüentando o ensino normal;
- III – participar dos Programas de Educação Alimentar oferecidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, desde que em execução em sua localidade.
- IV – assinar Declaração de Pobreza nos termos da Lei, sob pena de ser responsabilizado por falsa declaração, em vista da natureza do programa, sendo este, para os que se encontram numa situação econômico-financeira difícil, tida como estado de pobreza.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º A Coordenação do Programa “Cuidando da Nossa Gente – Renda Entressafra”, será instituída por Ato Administrativo (Nomeação por Portaria Municipal), e por Decreto Municipal incorrerá as atribuições do Cargo/Função, onde deverá constar ainda, os procedimentos pertinentes a atuação e funcionabilidade da coordenação, bem como a regulamentação desta Lei, de acordo com todo o contexto do programa instituído.

§ 1º Fica autorizado a Coordenação do Programa em referência, baixar atos administrativos tais como: portarias e instruções normativas de sua competência, tudo para o bom e fiel desempenho de suas atividades e funções, ensejando com isso, a boa execução do aludido Programa “Cuidando da Nossa Gente – Renda Entressafra”.

§ 2º Ainda compete a Coordenação:

- I – providenciar o cadastro das famílias a serem beneficiadas pelo programa referido nesta Lei, levando-se em consideração a triagem necessária e imprescindível para o beneficiamento dos mais necessitados;
- II – realizar diligências para a observância daqueles que realmente faz jus a contemplação ao benefício, os quais deverão preencher os requisitos elencados nesta Lei;
- III – a averiguação das informações prestadas no cadastro pelos requerentes e beneficiários;
- IV – preparar relatórios trimestrais no tocante ao andamento e execução do programa, bem como das diligências realizadas;
- V – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito Municipal, e divulgar os atos decorrentes do referido.

§ 3º É assegurada a coordenação de que trata este artigo, o acesso a toda documentação

necessária ao exercício de suas atribuições e competências.

§ 4º A participação na coordenação não será remunerada, ressalvando o ressarcimento de despesas necessárias e imprescindíveis à execução das tarefas para execução do Programa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O beneficiário, ou cadastrado que agir de má fé, que prestar declarações e informações falsas, não cumprir o disposto das condicionalidades (art. 8º, e seguintes), bem como não preencher aos requisitos estabelecidos nesta Lei, será automaticamente excluído do cadastro, ou do programa, caso já figure no segundo caso.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento Geral do Município, ou em créditos adicionais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se às disposições em contrário.

Água Preta (PE), 23 de Abril de 2010.


EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Cuidando da Nossa Gente